

PROCESSO N.º 098/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 062/2024

EMPRESA: THIBES RUBERT ODONTOLOGIA LTDA – ME
CNPJ: 36.187.233/0001-92

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços na Área Odontológica, a serem executados nas dependências do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, administrado pelo CISCOPAR, situado na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, no Município de Toledo, no Estado do Paraná, em horário e dias a ser definidos pelo CISCOPAR.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS: Antoniaela Rubert Thibes de Souza (CRO-PR: 15197) e Rosângela Maria Guarneri Pereira Ferreira (CRO-PR: 15534)

ÁREAS DE ATENDIMENTO: Odontopediatria e Prótese Dentária

PROCEDIMENTOS, conforme Tabela CISCOPAR:

Classificação	Descrição
03.01.01.015	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA
03.07.04.007	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA
03.07.04.008	REEMBASAMENTO E CONserto DE PRÓTESE DENTÁRIA
07.01.07.007	PLACA OCLUSAL
90.03.01.003	CONSULTA DE CONDICIONAMENTO EM ODONTOPIEDIA
90.03.04.006	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.05.008	COROA DE AÇO E POLICARBOXILATO (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.078	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.079	FRENECTOMIA LINGUAL/LABIAL (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.082	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.083	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.084	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.085	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE) (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.086	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.087	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.088	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.090	ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.091	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.103	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.108	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.115	ULOTOMIA/ ULECTOMIA (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.116	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL)
90.03.12.116	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL)

90.03.13.117	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA (PACIENTE ESPECIAL)
90.30.12.002	APLICACAO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO) (PACIENTE ESPECIAL)
90.30.12.003	APLICACAO DE CARIOSTATICO (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL)
90.30.12.004	APLICACAO DE SELANTE (POR DENTE) (PACIENTE ESPECIAL)
90.30.12.010	CAPEAMENTO PULPAR (PACIENTE ESPECIAL)
90.30.12.011	PULPOTOMIA DENTARIA (PACIENTE ESPECIAL)
90.30.12.019	EXODONTIA DE DENTE DECIDUO (PACIENTE ESPECIAL)
90.30.12.020	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE (PACIENTE ESPECIAL)
90.30.12.048	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR (PACIENTE ESPECIAL)
90.30.12.054	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO) (PACIENTE ESPECIAL)
90.30.12.064	REEMBASAMENTO E CONserto DE PRÓTESE DENTÁRIA (PACIENTE ESPECIAL)
90.30.12.067	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING) (PACIENTE ESPECIAL)

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais.

JUSTIFICATIVA: Atender ao interesse público de dispôr de maior número de profissionais de saúde para o fornecimento de serviços a pacientes de todos os 18 (dezoito) Municípios consorciados ao CISCOPAR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.001 – Serviços Administrativos

1030210002.001 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00.00 – 110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 141 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

01.002 – Serviços de Saúde

1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atensão Psicossocial, Alcool e Drogas – CAPS AD

3.3.90.39.00.00 – 763 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 793 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

3.3.90.39.00.00 – 813 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 843 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 1496

1030211002.038 – Serviço de Atendimento aos Municípios

3.3.90.39.00.00 – 247 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 248 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – 250 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 251 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

1030210502.002 – Manutenção das Atividades de Saúde

3.3.90.39.00.00 – 400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 430 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 0

3.3.90.39.00.00 – 450 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.30 – 480 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte: 496

AMPARO LEGAL: Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Toledo – PR, 06 de maio de 2024.

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA
Presidente do CISCOPAR